



PROCESSO	196.995-1/2025
INTERESSADO	MARIO SEBASTIÃO DE SOUZA
PROCEDÊNCIA	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de pensão por morte, a partir de 16/11/2024, na proporção de 100% e em caráter vitalício.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.278/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Alencar de Carvalho¹, em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** a Portaria nº 001/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.659, em 22/01/2025, que dispõe sobre a **concessão de pensão por morte**, a partir de 16/11/2024, na proporção de 100% e em caráter vitalício, em que figura como interessado, na qualidade de cônjuge, o senhor **MÁRIO SEBASTIÃO DE SOUZA**, CPF nº 411.565.101-63, em razão do falecimento da senhora **PAULINA DOMINGA DE SOUZA**, CPF nº 652.039.841-15, servidora aposentada por invalidez no cargo de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “04”, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração de Nova Brasilândia/MT, falecida em 16/11/2024, com fundamento no artigo 40, §7º, da Constituição Federal c/c artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal nº 512/2013, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2025.07.17609P, do PREVBRAS.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 03 de junho de 2025.

(assinatura digital)²
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ATO PGC nº 003/2025

²Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

